IDEAS
Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Jaguaruna
Dezembro de 2020

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º . O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as diretrizes para todas as Unidades administradas pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas ao executarem ações relacionadas à aquisição de bens e produtos, bem como a contratação de obras e serviços em contratos firmados com entes públicos no alcance de proposta mais vantajosa para o Ideas, considerando custos e benefícios a partir de uma avaliação objetiva.

Art. 2º. Todas as despesas realizadas pelo Ideas, deverão estar fundamentadas nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, boa fé, eficiência, publicidade, economicidade, isonomia e razoabilidade, tudo em consonância com os objetivos estatutários da entidade.

Art. 3º. Para efeito deste Regulamento considera-se:

I. **Departamento de Suprimentos (DSUP)**: Estrutura organizacional do Ideas, com seu conjunto de políticas, procedimentos e processos para operacionalizar as funções de suprimentos, no âmbito da sede e unidades;

II. **Solicitação de Compra (SC):** documento com a descrição objetiva das necessidades da unidade;

III. **Coleta de Preços (CP):** Modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas publicadas na plataforma digital ou no site do Ideas;

IV. **Pedido de Cotação de Preços (PCP)** – Modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores;

V. **Obra: toda** construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;

VI. **Serviço:** toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o Ideas, tais como: conserto, instalação, montagem, **conservação**, reparação, manutenção, **transporte**, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

VII. **Produto**: Produto deve ser considerado como o alvo de suprimentos, é saída de processo **produtivo**, pode ser bens, duráveis ou não, serviços e soluções compostas para atendimento de uma necessidade do Ideas. **Exemplos**: medicamentos, equipamentos, móveis, obras, serviços especializados entre outros;

VIII. **Fornecedor:** Não somente o fabricante do produto (bens e/ou serviços), mas também seus **representantes**, grupo de fornecedores, e distribuidores autorizados;

IX. **Banco de Dados de Potenciais Fornecedores (BDPF):** potenciais fornecedores, ou seja, que podem fornecer os produtos necessários para as operações do Ideas.

Art. 4º. Todo o processo de compras/contratação de serviços deve ser documentado de modo físico ou digital.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 5º. A aquisição de materiais de consumo e bens, a contratação de obras e serviços serão efetuadas a partir da seleção de fornecedor, sendo dispensável a mesma nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 6º. O Ideas promoverá a seleção dos fornecedores da seguinte forma:

I. **Coleta de Preços**: modalidade admitida a partir da participação de qualquer pessoa física ou jurídica que cumpra com os requisitos solicitados para a aquisição de materiais de consumo, bens, obras e serviços, devendo ser realizada com a utilização da plataforma digital e/ou publicação no site do Ideas, como também do **Banco de Dados de Potenciais Fornecedores**.

II. **Pedido de Cotação de Preços**: modalidade dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores quando o valor global da aquisição/contratação não seja superior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: O prazo de publicação da Coleta e Pedido de Cotação de Preços não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação ou do envio direto aos potenciais fornecedores/prestadores de serviços, devendo no mínimo contar com 03 (três) propostas de preço.

Parágrafo Segundo: Diante da impossibilidade de atingir o número de mínimo de 03 (três) propostas de preços a aquisição/contratação deverá ser devidamente justificada pelo Departamento de Suprimentos do Ideas.

Parágrafo Terceiro: As empresas de comércio eletrônicos /e-commerce que não contam com equipes de profissionais para responder às cotações, serão cadastradas e a pesquisa de mercado realizada junto ao seu sítio eletrônico, será considerada como coleta de preços, para todos os efeitos e fins deste Regulamento.

Art. 7º. Todo procedimento de compras e contratação de serviços deverá compreender as seguintes etapas:

I. Existência de solicitação de aquisição de materiais de consumo/bens ou contratação de obras/serviços com descrição pormenorizada do que deve ser adquirido ou contratado, quantidade e prazos de entrega ou início para a execução dos serviços;

II. Coleta de Preços ou Pedido de Cotação de Preços;

III. Seleção da proposta mais vantajosa;

IV. Emissão da Ordem de Fornecimento.

Art. 8º. O Departamento de Suprimentos do Ideas deverá selecionar a proposta mais vantajosa a partir da verificação e comparação da somatória de fatores para se considerar o menor preço final, que além do termo monetário envolva os critérios e parâmetros abaixo relacionados:

I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;

II. Forma de pagamento;

III. Prazo de entrega;

IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

V. Durabilidade do produto;

VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;

VII. Disponibilidade de serviços;

VIII. Eventual necessidade de treinamento do pessoal;

IX. Qualidade do produto;

X. Assistência técnica;

XI. Garantia dos produtos;

XII. Qualidade no serviço executado;

XIII. Mão de obra qualificada;

XIV. Capacitação Técnica;

XV. Desempenho na prestação de serviço;

XVI. Registro nos órgãos competentes;

XVII. Impedimentos na Anvisa ou que conste na relação de Empresas Inidôneas e Suspensas.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 9º. Ocorrerá a dispensa de seleção de fornecedores nos seguintes casos:

I. Operação envolvendo concessionárias de serviços públicos quando o objeto do contrato for relativo ao da concessão;

II. Compras, execução de obras ou serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser adquiridas mediante emissão de Nota Fiscal;

III. Nos casos que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto;

IV. Nos casos de emergência ou de calamidade pública;

V. Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias do Ideas;

VI. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;

VII. Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

VIII. Quando o valor do produto/material for disciplinado por tabela oficial;

IX. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, tais como:

a) estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c)assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis e auditorias financeiras;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas jurídicas ou administrativas;

f) treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

g) prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

h) informática e sistema de informatização, inclusive quando envolver aquisição de programas.

X. Em se tratando de aditivo contratual, em comum acordo entre as partes, quando:

a) houver modificação das especificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja desconfiguração do objeto inicial contratado;

b) necessária adequação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;

c) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

d) necessário reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.

Parágrafo Primeiro: A comprovação de exclusividade deve ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o procedimento de aquisição ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

Parágrafo Segundo: Considera-se de emergência quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Parágrafo Terceiro: O Departamento de Suprimentos responsável pela contratação deverá selecionar criteriosamente o prestador de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 10. Serão exigidos dos fornecedores a título de qualificação os seguintes documentos:

I. CNPJ;

II. Inscrição Estadual;

III. Contrato Social com as devidas alterações ou Requerimento de Empresário Individual;

IV. Autorização de Funcionamento Municipal;

V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VII. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo Primeiro: No que concerne ao fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e hospitalares são necessários os documentos abaixo listados, bem como qualquer outro que seja exigido pelo Departamento de Suprimentos para melhor atender a aquisição:

I. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;

II. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;

III. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) – obrigatório para fabricante;

IV. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA;

V. Autorização Especial (AE) para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Parágrafo Segundo. Para a prestação de serviços são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Terceiro: Poderá ser exigido de fornecedores e prestadores de serviços outros documentos/certidões que sejam necessários para o cumprimento do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 11. Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos ou executivos, bem como cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado.

Art. 12. Na elaboração dos projetos básicos ou executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I. Segurança;

II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;

III. Economia na execução, conservação e operação;

IV. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou de serviço;

V. Acessibilidade;

VI. Adoção das normas técnicas adequadas;

VII. Avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução.

VIII. Respeito às regras de segurança do trabalho;

Art. 13. O início da execução da obra contratada deverá se precedida de análise e aprovação pela correspondente Secretaria de Saúde a que se refere o contrato de gestão.

Art. 14. O processo de contratação deverá obedecer às seguintes etapas:

I. Seleção;

II. Apuração da melhor proposta, contemplando técnica e/ou preço.

III. Celebração do contrato.

Parágrafo Único: A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução e o custo total.

Art. 15. A execução da obra ou reforma deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pelo Ideas de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS POR IMPORTAÇÃO DIRETA

Art. 16. Quando se tratar de Importação Direta de mercadorias, equipamentos e serviços o procedimento deverá conter:

I. Solicitação de Compras com as especificações e justificativas necessárias que serão encaminhadas ao Departamento de Suprimentos com as especificações e justificativas necessárias para a abertura do processo de importação com descrição detalhada do produto a ser adquirido por Coleta de Preço, Pedido de Cotação de Preço ou por dispensa de seleção de fornecedores, quando for o caso;

II. A *Proforma Invoice* trará a descrição da mercadoria em português ou em inglês, sendo suficiente anexar a *Proforma Invoice* apenas da empresa selecionada no processo realizado;

III. Deverá conter justificativa para escolha do fornecedor, contendo o detalhamento, a necessidade e a finalidade de aquisição produto para os itens novos que não estão em contrato ou produtos já adquiridos anteriormente;

IV. Carta de exclusividade para quando o fornecedor for exclusivo e/ou único fabricante do produto;

V. Ao início do processo de importação direta é realizada uma grade comparativa do valor final da importação e do valor praticado no mercado nacional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O fornecimento de materiais de consumo, a venda de bens e a prestação de serviço para o Ideas implica na aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como a observância deste Regulamentos e demais normas aplicáveis.

Art. 18. O Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, pelo Direito Civil e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Art. 19. A critério do Ideas poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 20. Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento somente será válido se devidamente documentado de modo a permitir o seu acompanhamento, controle e fiscalização.

Art. 21. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos princípios gerais de direito e caso necessário com questionamento ao setor técnico competente.

Art. 22. As normas e valores estabelecidos no presente Regulamento poderão ser revistos e atualizados conforme necessidade.

Art. 23. O presente Regulamento entra em vigência na data de sua assinatura.

Jaguaruna,15 de dezembro de 2020.,

JOÃO PAULO SALES SEGALLA
Presidente do Conselho de Administração do Ideas